

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei nº. 013, de 19 de maio de 1.997.
“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá providências correlatas”.

Dr. Nelton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas para o Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1998, as diretrizes gerais para a sua elaboração e aprovação;

Artigo 2º. O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Artigo 3º. A Lei Orçamentária anual atenderá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade devendo o montante das despesas fixadas não exceder o da receita estimada pelo Executivo para o exercício de 1998.

§ 1º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à do ano em curso.

§ 2º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem lei específica.

§ 3º. As emendas às despesas de capital poderão ser aprovadas quando inviabilizadas a execução de seus objetivos.

§ 4º. As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 82, de 27 de março de 1995.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 4º. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Cajuru a :

§ 1º. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o orçamento anual de 1998.

§ 2º. Proceder transposição, remanejamento ou transferência de recursos previstos no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º. O Poder Executivo enviará o Projeto da Lei Orçamentaria anual ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 1997, e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme estabelecido no artigo 172 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Cajuru.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 28 de maio de 1997.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal